



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-350	
00009	

2	DATA
6/2/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 350, de 22 de janeiro de 2.007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1-	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 350, de 2007:

Art. O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§ 1º A. No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente.

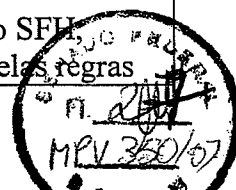
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, regulamenta a quitação de saldos devedores remanescentes pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, limitando-a a um saldo devedor por mutuário final do contrato.

A presente emenda visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que em vez de comprovar a venda de um dos imóveis adquiridos no mesmo município preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do SFH, ficando, assim, em desvantagem em relação àqueles que simularam a venda exigida pelas regras



então vigentes. Hoje, não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual "as pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação", foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

